

Na resposta indicar a  
nossa referênciaCASTELO BRANCO  
R. de D.6, nº 14  
8000-172 Castelo BrancoPORTALEGRE  
R. Amargura, nº 6, 1.º  
Apartado 172  
7300-135 PortalegreANGRA DO HEROISMO  
R. Padre Anes do Carmo, nº 27  
9700-760 Angra do Heroísmo

**sindicato**  
**dos trabalhadores**  
**da função pública**  
**do sul e açores**

Em cada ofício tratar  
só de um assuntoÉVORA  
Lg. Portas de Moura, nº 21, 1.º  
7000-647 ÉvoraSANTARÉM  
Pr. Pedro Escuro, nº 10, 1.º c.º  
2000-163 SantarémHORTA  
R. de Jesus, nº 12  
9900-128 HortaBEJA  
R. Frei Manuel do  
Cepêculo, nº 4, 1.º  
7800-052 BejaFARO  
R. Portugal, nº 30-A, 2.º esq.º  
8000-201 FaroSETÚBAL  
Av. Comb. Grande Guerra,  
nº 62, 1.º Poenteiro  
2900-326 SetúbalPONTA DELGADA  
R. do Peru, nº 101  
9500-294 Ponta Delgada

Sua referência

5917 e 5918 de 9/10/2006

Nossa referência

0602062MS

Data

2006/10/30

Assunto:

Exmº Senhor:

Presidente da Comissão Permanente de  
Política Geral da

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901 - 858 Ponta Delgada

Envio de pareceres

Exmº Senhor:

Em resposta aos ofícios supra mencionados, junto enviamos os nossos pareceres.

Com os nossos cumprimentos

A Direcção

( Paulo Taborda )

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 3258 Proc. Nº 102

Data: 06 / 10 / 30 psc/106



sindicato  
dos trabalhadores  
da função pública  
do sul e açores

## PARECER

**Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Quadros Regionais de Ilha”**

### I - QUESTÕES PRÉVIAS

1. Em primeiro lugar é necessário referir que esta matéria é, em nosso entender, matéria que tem que ser objecto de negociação colectiva, nos termos da Lei 23/98, a qual não foi concretizada por parte do Governo Regional;
2. Efectivamente o projecto de diploma foi-nos remetido para mera audição e dado um prazo de apenas dez dias, razão pela qual declinamos enviar o nosso parecer;
3. A Lei 23/98 obriga a que esta matéria, por contender com a estabilidade do posto de trabalho, seja objecto de negociação e não de mera audição;
4. Mas mesmo que se assim se entendesse, o que, de todo, não se concede, o prazo de audição teria de ser, nos termos da mesma Lei 23/98, de 20 dias, e somente foram disponibilizados 10;
5. Em segundo lugar dizer que somente enviamos agora o presente parecer, no limite do prazo de audição (20 dias) estabelecido pela referida Lei, não compreendendo como é que a Assembleia Legislativa Regional aprovou o diploma, sem que os mecanismos legais e constitucionais de negociação e audição da organizações sindicais se tivesse concretizado.

### II - NA GENERALIDADE

6. Este projecto é absolutamente inaceitável, porquanto destrói por completo a noção, existente em toda a legislação, mesmo na do sector privado, de local de trabalho;
7. Efectivamente, o que se pretende com este diploma é que toda a Ilha seja considerada como o local de trabalho de cada um dos trabalhadores, os quais, no limite, podem ter um local de trabalho diferente em cada mês, desde que o mesmo se situe na mesma Ilha;

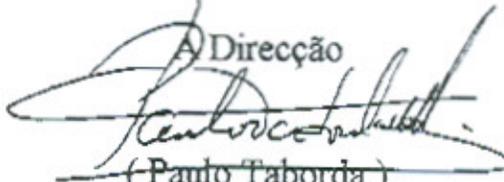
Sede: Av. Luís Bivar, 12 • 1069-140 LISBOA - Telefone 213193320 (15 linhas) • Fax 213193336  
Internet: Endereço: <http://www.stfpsa.pt> E-mail: [stfpsulacores@mail.telepac.pt](mailto:stfpsulacores@mail.telepac.pt)



sindicato  
dos trabalhadores  
da função pública  
do sul e açores

8. Em ilhas com um só concelho, como são as do Corvo, Faial, Graciosa e Santa Maria, isto é absolutamente verdade, sendo que, mesmo em relação às restantes, pode estar em causa a mobilidade por toda a Ilha atentas as distancias previstas e o tamanho de cada uma das ilhas;
9. Por outro lado, não está prevista a impossibilidade de, em relação à deslocação para outro concelho, este não poder ser situado noutra ilha;
10. Assim sendo, pode ser possível, pelo menos, deslocar trabalhadores das Flores para o Corvo, do Faial para o Pico ou para S. Jorge, do Pico para S. Jorge ou para o Faial, de S. Jorge para o Pico, para o Faial ou para a Terceira e de S. Miguel para Santa Maria, o que nos parece absolutamente intolerável;
11. A possibilidade de mobilidade mensal insita neste projecto, para além de gerar uma completa instabilidade nos trabalhadores, irá também provocar uma enorme instabilidade nos serviços, sendo pois por isso completamente desaconselhável;
12. Por outro lado, o projecto sob apreciação contende com direitos liberdades e garantias dos trabalhadores, nomeadamente com o exercício da actividade sindical, a qual está directamente ligada à noção de local de trabalho;
13. Para que os aspectos imensamente negativos do presente projecto pudessem ser mitigados, seria necessário, pelo menos, que se afastasse a possibilidade de o trabalhador ser colocado, contra a sua vontade, noutra ilha que não aquela onde tem a sua residência, e que a mobilidade só pudesse ser imposta, ao arrepio da aceitação do trabalhador, para colocação no mesmo concelho e desde que existam transportes que permitam uma deslocação atempada para e do local de trabalho;
14. Ou, em alternativa, que a administração fique obrigada a garantir o transporte e a compensar os trabalhadores pelo acréscimo de despesas que tenham em virtude de serem deslocados para outro local de trabalho que não aquele que é o seu.

Lisboa, 28 de Outubro de 2006

A Direcção  
  
(Paulo Taborda)